



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI N° 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênios, acordos, ajustes e contratos com órgãos da Administração Pública e empresas Privadas, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Privadas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Financeiras, Associações Comunitárias, Autarquias e Fundações, Organizações não governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando ao intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

**Art. 2°** - Os convênios, acordos, ajustes e contratos, firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação no órgão de imprensa oficial.

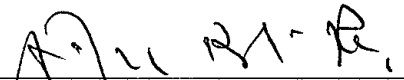
**Parágrafo Único** - A presente autorização vigorará até 31 de Dezembro de 2012.

**Art. 3°** - Deverá o Chefe do Executivo, ao final da vigência do convênio, acordo ou ajuste, prestar contas, na forma da lei, no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento.

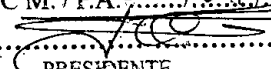
**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 2011.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.

14/3 2011  
Rozicleide  
13:20 hs.

APROVADO (A) NA SESSÃO N° 1643  
DE 25/04/2011 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./P.A. 25/04/2011  
  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI 07 /2011.


Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

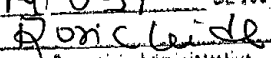
A presente proposição legal visa permitir ao Poder Executivo maior agilidade administrativa e desburocratização quando da assinatura de suas parcerias via convênios, acordos, e ajustes para fins de realização de suas ações de governo.

Com esta iniciativa haverá ainda ganho para a esta Casa que não necessitará da constante presença de projetos de autorização destes instrumentos, devido a sua constância e regularidade, que sempre costumam chegar com relevância e urgência, trancando a pauta e obstruindo os trabalhos legislativos.

Ressalte-se o compromisso do executivo assumido no art. 2º do PL em análise, de enviar, tão logo esteja publicado o respectivo ato, para esta Casa, no prazo de 30 dias, cópia para dar conhecimento aos ilustres Edis dos termos em que foi assinado o respectivo convênio, acordo, ou ajuste, tudo na forma do que dispõe o art. 116, § 2º da Lei 8.666/93.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N°	146
EM 14/03/	DE 200 11
	
Secretária Administrativa	

13:20 hrs

EMENDA ADITIVA Nº -- 01/2011

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2011 –  
Acrescenta Art. ao projeto de lei, que tomará o  
número 2º, renumerando-se os demais.**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Art. 1º - Será acrescentado ao Projeto de Lei nº 07/2011 artigo, que tomará o nº 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. – Para firmar convênios, acordos e ajustes com Associações Comunitárias, Organizações Não Governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências e cooperação técnica, o Prefeito Municipal remeterá cópia do convênio, acordos e ajustes à Câmara Municipal para prévia aprovação.

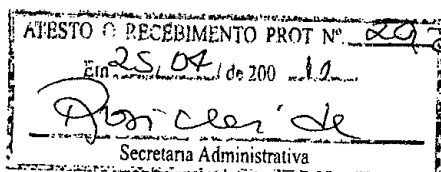
§ 1º - A Câmara Municipal deverá apreciar o pedido no prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias, contadas da leitura da solicitação em Plenário.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o pedido se não apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Os convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.”

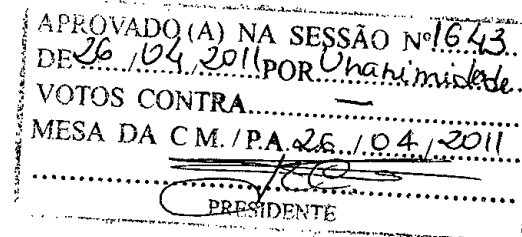
§ 4º - Os convênios, acordos, ajustes e contratos a que se referem este artigo e assinados até o dia 30 de abril de 2.011 consideram-se autorizados para todos os efeitos legais.”

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2011.



José Gilson Fernandes  
Vereador

Daniel Luiz da Silva  
Vereador





**EMENDA ADITIVA Nº 02/2011**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2011 –  
Acrescenta Art. ao projeto de lei,  
renumerando-se os demais.**

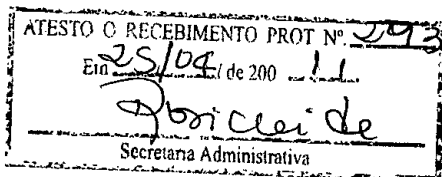
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**Art. 1º - Será acrescentado ao Projeto de Lei nº 07/2011 artigo, que será inserido em local próprio do projeto, com a seguinte redação:**

**“Art. --. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes e contratos que tiverem por objeto a prestação de serviços, não remunerados pelo Município, a título de estágio, ou o treinamento temporário e gratuito não superior a 6 (seis) meses de estudantes de nível médio ou universitário, com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas.**

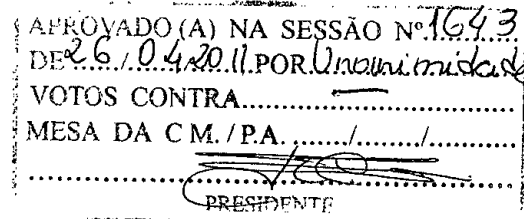
**§ único - Os convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com base na autorização concedida na forma deste artigo, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.”**

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2011



**José Gilson Fernandes**  
Vereador

**Daniel Luiz da Silva**  
Vereador



EMENDA MODIFICATIVA Nº --- 01/2011

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2011 –  
Altera o art. 1º do Projeto de Lei, dando-lhe  
nova redação.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Art. 1º - Altera-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 07/2011 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal e Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Financeiras, Autarquias e Fundações, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

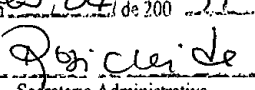
§ Único – Os convênios, acordos, ajustes e contratos firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal.

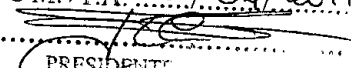
Sala das Sessões, em 25 de abril de 2011.

  
José Gilson Fernandes  
Vereador

  
Daniel Luiz da Silva

Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 291  
Em 25.04 de 200 11  
  
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1643  
DE 26.04.2011 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA .....  
MESA DA C.M./P.A. 26/04/2011  
  
PRESIDENTE